

São João del-Rei, 10 de fevereiro de 2020

À  
Stratum Segurança Ltda  
CNPJ: 03.029.254/0001-20

**Ref: Pregão Eletrônico 014/2020 – Universidade Federal de São João del-Rei**

I - Referente ao pedido de impugnação ao item 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Universidade Federal de São João del-Rei, recebemos solicitação de impugnação ao Edital, formulada tempestivamente pela empresa Stratum Segurança Ltda, de acordo com os termos do referido Edital, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, suporte técnico incluindo manutenção preventiva e corretiva, de sistema de monitoramento eletrônico, mediante serviços de gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de televisão (CFTV) em operação 24 horas por dia, 07 dias por semana de forma ininterrupta, com fornecimento e instalação de todos os materiais, cabeamento estruturado e equipamentos necessários à plena execução dos serviços supramencionados, sob regime de COMODATO, durante toda vigência contratual, para atender ao Campus Alto Paraopeba.

II – Os argumentos apresentados pela impugnante referem-se ao suposto direcionamento para marca de equipamentos, e as alegações apresentadas pela empresa encontram-se disponíveis em: [https://ufsj.edu.br/dimap/pregoes\\_eletronicos\\_2020.php](https://ufsj.edu.br/dimap/pregoes_eletronicos_2020.php).

III - Tomando conhecimento do teor da impugnação solicitada pela Stratum Segurança Ltda, solicitamos à equipe técnica a análise dos fatos, a qual apresentou o seguinte entendimento:

“Em resposta à impugnação do pregão eletrônico nº 14/2020, processo 23122.013760/2019-14, afirmamos que não há direcionamento para um ou outro fabricante. As especificações técnicas foram elaboradas utilizando as melhores tecnologias disponíveis no mercado em relação à solução licitada. A competitividade do certame não será limitada tendo em vista que o mercado dispõe de várias marcas, além das citadas no questionamento, que atendem as especificações do objeto, como, por exemplo, Hanwha, Bosch e Pelco, todas atendendo às especificações exigidas no edital. Outro fato relevante, que cabe destacar, é que a pesquisa referencial foi realizada com no mínimo três empresas, utilizando-se do mesmo descritivo a ser licitado. Não houve objeções quanto ao detalhamento ou restrições que impedissem o envio de cotações por essas empresas, configurando-se como atendidas as especificações detalhadas. O edital prevê a exigência de apresentação de certificados de segurança, não sendo necessário todas as certificações, no entanto, é previsto que os equipamentos possuam algumas certificações citadas e os protocolos CoS e QoS constam nas descrições dos protocolos suportados, não havendo, desta forma, direcionamento para um ou outro protocolo.”

V – Diante dos fatos apresentados informamos que a impugnação interposta pela empresa Stratum Segurança Ltda foi apresentada no prazo legal, no entanto, não apresentou motivo suficiente para a correção dos termos do Edital, sendo, portanto, **indeferido** o pedido de impugnação.

VI – Ressaltamos que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, condicionantes das normas de licitação.

Atenciosamente,

**Fernanda Rodrigues Drumond Chaves**  
**Setor de Compras e Licitações**